

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.850, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

Approva as modificações que especifica do Estatuto da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do Conselho Universitário em sessões de 22 de março e 14 de julho, e do Conselho Estadual de Educação em sessão de 23 de novembro, todas de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as seguintes modificações do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pelo Decreto n.º 52.328, de 16 de dezembro de 1969:

I — Os incisos 1 e 2 do item IV do artigo 5.º ficam restabelecidos, com o seguinte teor:

- “1) Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos;
- 2) Instituto de Física e Química de São Carlos”;

II — O item I do § 1.º do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — Centros Complementares de Departamento”.

III — No Capítulo V do Título V do referido Estatuto, onde se lê: “Dos Centros Interdepartamental e Intradepartamental”, leia-se: “Dos Centros Interdepartamental e Complementar de Departamento”.

IV — Os artigos 56 e 57 ficam restabelecidos e passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 56 — O Centro Complementar de Departamento se compõe com docentes de um mesmo Departamento.

Parágrafo único — A criação do Centro referido neste artigo deverá ser aprovada pela Congregação.

Artigo 57 — A organização e o funcionamento do Centro Complementar de Departamento serão fixados no Regimento das Unidades”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial do Orçamento Anual para 1971, de acordo com o Decreto n.º 52.600 de 31 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos, no total de Cr\$ 15.570.700,00 (quinze milhões, quinhentos e setenta mil e setecentos cruzeiros) à unidade abaixo discriminada, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 52.600 de 31 de dezembro de 1970.

Código — Entidade — Unidade Orçamentária — Setor	Setor Cr\$	Entidade-Unidade Orçamentária Cr\$
20 — SECRETARIA DA FAZENDA		15.570.700,00
20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
21 — Recursos Agrícolas	15.570.700,00	15.570.700,00
TOTAL	15.570.700,00	15.570.700,00

Artigo 2.º — As despesas relativas à programação liberada pelo artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do Orçamento Programa Anual vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Serviços em Regime de Programação Especial

Código 04

Cr\$

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	15.570.700,00
TOTAL	15.570.700,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário da Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento-Programa Anual para 1971, de acordo com o Decreto n.º 52.600 de 31 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos, no total de Cr\$ 1.496.927,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e vinte e sete cruzeiros), à unidade abaixo discriminada, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 52.600, de 31 de dezembro de 1970.

CÓDIGO — ENTIDADE — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA — SETOR	Setor Cr\$	Entidade — Unidade Orçamentária Cr\$
20 — SECRETARIA DA FAZENDA		1.496.927,00
20.58 — Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo		1.496.927,00
42 — Indústria e Comércio	1.496.927,00	
TOTAL	1.496.927,00	1.496.927,00

Artigo 2.º — As despesas relativas à programação liberada pelo artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do Orçamento-Programa Anual vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Serviços em Regime de Programação Especial

Código 04

Cr\$

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	1.496.927,00
TOTAL	1.496.927,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração no Decreto n.º 52.605, de 7 de janeiro de 1971, na parte referente à Secretaria da Fazenda

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o Quadro de Alocação de Recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial do Orçamento Programa Anual para 1971 que integra o Decreto n.º 52.605, de 7 de janeiro de 1971, na parte referente à Secretaria da Fazenda, conforme a seguir discriminado:

Código-Entidade-Unidade Orçamentária Setor	Setor Cr\$	Entidade/Unidade Orçamentária Cr\$
20 — Secretaria da Fazenda		20.309.188,00
20.57 — Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo 42 — Indústria e Comércio	2.503.073,00	2.503.073,00
20.58 — Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo 42 — Indústria e Comércio	1.496.927,00	1.496.927,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre doação de mobiliário à CECAP — Caixa Estadual de Casas para o Povo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, em vista do que consta do Processo SEP-1001/69, a doação à CECAP — Caixa Estadual de Casas Para o Povo, do mobiliário abaixo discriminado, pertencente ao patrimônio da Secretaria de Economia e Planejamento:

Quantidade — Discriminação:

- 6 (seis) Armários de madeira c/ porta de correr de vidro. Patrimônio SEP: s/ n.º, s/ n.º, 351, 278, 320 e 345.
- 8 (oito) Cadeiras de madeira com braços. Patrimônio SEP: s/ n.º, 77, 78, 82, 83, 164, 241 e 245.
- 1 (uma) Cadeira simples de madeira. Patrimônio SEP: 113.
- 7 (sete) Cadeiras de madeira — Giratória. Patrimônio SEP: s/ n.º, s/ n.º, 171, 288, 300, 387 e 482.
- 2 (duas) Mesas pequenas p/ máquina de escrever. Patrimônio SEP: 260 e 353.
- 9 (nove) Mesas p/ escriturário M-120. Patrimônio SEP: s/ n.º, s/ n.º, s/ n.º, s/ n.º, 177, 316, 387, 396 e 400.
- 2 (duas) Mesas de madeira p/ escriturário, c/ basculante p/ máquina de escrever. Patrimônio SEP: s/ n.º e 292.
- 3 (três) Mesas de madeira com 6 gavetas. Patrimônio SEP: 15, 371 e 398.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno — Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Relação de materiais excedentes, existentes no D.O.P.

Ferragens

Onde se lê: 10 pçs. — Parafuso de ferro 1/2" x 1"

Leia-se: 19 pçs. — Parafuso de ferro 1/2" x 1".